



DECRETO Nº 121, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR
INTERSETORIAL PARA A BUSCA ATIVA
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVACQUA - ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando o Art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando a Lei 13.005, de junho de 2005, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, em especial, as Metas 1, 2 e 3.

Considerando a existência da Busca Ativa Escolar, uma plataforma gratuita para ajudar os Municípios a combater a exclusão escolar, desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e o Instituto TIM.

Considerando a adesão do Município de Atílio Vivacqua à plataforma da Busca Ativa Escolar;

Considerando a necessidade de instituir um Comitê Gestor para concretização da plataforma da Busca Ativa Escolar em âmbito municipal.

RESOLVE:



Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no Município de Atílio Vivacqua - ES.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar é responsável pela mobilização para o enfrentamento dos problemas relacionados à exclusão escolar, realizando ações motivadoras e de articulação política para a resolução dos casos encontrados.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Atílio Vivacqua – ES será composto por:

- I - 01 (um) Gestor Político;
- II - 01 (um) Coordenador Operacional;
- III - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
- V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- VI - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; e
- VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º O Comitê poderá convidar servidores não designados para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do servidor convidado;

§ 2º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, privados, da sociedade civil organizada, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras;

§ 3º a permanência do servidor no Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/Órgão ao qual está vinculado;

§ 4º a participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas serão feitas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.



§ 5º O Comitê Intersetorial indicará entre seus membros, 1(um) secretário(a), para realizar a organização e arquivo dos documentos e dados produzidos pelo Comitê, realizar registro das reuniões em ata própria e elaborar Relatório Anual de Gestão do Trabalho.

Art. 3º O Gestor Político será definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria, e terá as seguintes atribuições:

- I - convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais da cidade para participar da estratégia;
- II - propor ao Prefeito a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no Município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar;
- III - coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art. 4º O Coordenador Operacional será indicado pelo Gestor Político, por meio de portaria, e será responsável:

- I - pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar;
- II - coordenar a reunião intersetorial inicial, na qual serão definidos os Supervisores Institucionais;
- III - apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;
- IV - coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação;
- V - articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;
- VI - acionar o Gestor político para resolução de casos com grande incidência, isto é, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco.

Art. 5º Os Supervisores Institucionais serão indicados por cada uma das Secretarias/Órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar, levando-se em consideração a conexão direta ou indireta com o tema, sendo estes os representantes preferenciais descritos nos incisos III a VIII do Art. 2º, e serão responsáveis por:

- I - participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;



- II - identificar, no quadro funcional da sua Secretaria, a existência de possíveis Agentes Comunitários, que farão a Busca Ativa em Campo e de Técnicos Verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado; III - realizar a formação inicial dos Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores que estiverem sob sua coordenação;
- IV - acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder os encaminhamentos necessários para a (re)matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;
- V - articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;
- VI - monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do Comitê Gestor Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Atílio Vivacqua - ES:

- I - acompanhar e o monitorar as ações realizadas pela Busca Ativa Escolar;
- II - analisar as principais causas do abandono escolar, na Rede de Municipal de Ensino e propor ações que resultem na redução das taxas de abandono escolar;
- III - realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;
- IV - analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;
- V - encaminhar as propostas elencadas para os diversos órgãos responsáveis pelo público atendido;
- VI - indicar os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, o Plano de Trabalho para o Município;
- VII - adotar estratégias de mobilização das famílias para matrícula dos estudantes e participação das mesmas em atividades escolares;
- VII - analisar a eficiência das intervenções propostas, ajustar e corrigir as rotas quando necessário.



DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em regimento próprio, elaborado na sua primeira reunião.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Comitê realizar-se-ão de acordo com calendário próprio.

Art. 8º As reuniões extraordinárias do Comitê serão convocadas pelo Gestor Político ou outro membro por ele indicado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua – ES, 06 de fevereiro de 2025.

Helio Humberto Lima Filho

Prefeito(a) Municipal